



REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 08/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 16 DE ABRIL DE 2026



SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-6
03- Balancetes	7
04- Pagamentos	7
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	8-9
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	9-11
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	11-58
13- Outros assuntos	59-60
14- Encerramento	60

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 08/2026

Data da Reunião: Dezasseis de abril de dois mil e vinte e seis

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

Stephanie Esteves Antunes

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Hélder Bruno Oliveira Azevedo Costa

José António de Sousa Vieira da Silva

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Nove horas e trinta minutos

Encerramento: Doze horas

Secretariou a reunião: Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- Através de e-mail registado sob o nº 5458, em 15/04/2026, solicitou a senhora Vereadora do PS, Irene Dantas, a sua substituição nesta reunião do Executivo, por se encontrar ausente do território nacional.

Notificado o cidadão a seguir na ordem da respetiva lista, Paulo Duarte Barbosa, manifestou, também, através de e-mail registado sob o nº 5516, em 16/04/2026, a sua indisponibilidade.

Na reunião esteve presente a cidadã Stephanie Antunes.

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O Senhor Presidente da Câmara deu início à sessão, destacando a presença de uma munícipe, a quem de seguida foi concedida a palavra.

A Senhora Maria da Fé apresentou um texto centrado na revitalização da Praça da República, manifestando algumas reflexões acerca do investimento previsto, apelando para que não se verifiquem situações semelhantes às ocorridas em espaços como o Largo dos Poetas ou o Choupal. Explicou não concordar com a construção de novos espaços de restauração e bares, considerando que o setor privado já assegura essa oferta. Propôs, em alternativa, a recuperação das instalações existentes, nomeadamente dos sanitários da Praça da República, bem como o restauro de algumas viaturas dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca.

O Senhor Presidente esclareceu os pontos levantados, afirmando estar de acordo com a sugestão relativa às viaturas dos Bombeiros Voluntários, mas não poder acompanhar a proposta quanto à configuração da Praça da República. Explicou que a disposição atual da esplanada, voltada de costas para a praça, não é a mais adequada, sendo o objetivo da intervenção reposicioná-la, abrindo-a para a Praça da República e criando novos sanitários de apoio que carecem de reabilitação. Referiu ainda que decorrem diversas intervenções no espaço público, incluindo na Praça da Galiza, Campo do Curro e passeios.

Seguidamente, o Senhor Presidente deu continuidade aos trabalhos, destacando a participação do Município na Feira de Natureza, onde foi possível reforçar o contacto com a diáspora e reafirmar a identidade territorial. Referiu também o concerto de Páscoa no Barral, a recriação da “Mui Dolorosa

Paixão” ocorrida no dia 1 de abril, e a inauguração da exposição patente no átrio dos Paços do Concelho no dia 7.

Destacou a apresentação do livro de poesia “A Minha Maré”, da autoria de Sousa Meira, bem como a realização da Corrida de Cavalos no último domingo e da operação “STOP aos Maus Tratos”, em colaboração com a CPCJ, o Agrupamento de Escolas e a GNR. Informou ainda sobre outras iniciativas agendadas para os próximos dias, no âmbito da prevenção dos maus-tratos na infância e juventude.

O Senhor Presidente apresentou um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Prior José Miranda da Costa, recordando a sua trajetória de serviço e dedicação às comunidades que liderou, sendo uma personalidade que marcou gerações. Manifestou igualmente pesar pelo falecimento do Senhor Luís de Jesus dos Santos, antigo funcionário da autarquia, reconhecendo-o como figura de referência local e endereçando votos de condolência à família e endereçou condolências à colaboradora Sameiro Monteiro pelo falecimento de sua mãe.

Associaram-se às condolências apresentadas a Senhora Vereadora Rosa Arezes, o Senhor Vereador José António e a Senhora Vereadora Diana, que nada mais tiveram a referir.

A Senhora Vereadora Stephanie Antunes saudou os presentes e colocou diversas questões: ponto de situação das obras no Rodo II; início efetivo da infraestruturação do Parque Empresarial; apoios concedidos a comerciantes e empreendedores, solicitando o número de candidaturas e montantes atribuídos; previsão de colocação de árvores nos locais da vila onde foram retiradas; e data prevista para reabertura dos sanitários da Praça da República.

O Senhor Vereador Hélder associou-se às condolências pelo falecimento da mãe da colaboradora do município Sameiro Monteiro e aos votos de pesar apresentados pelo falecimento do ex colaborador Senhor Luís de Jesus dos Santos e do Senhor Prior. Solicitou resposta ao ofício enviado em 1 de abril, relativo à cobrança do saneamento, pedindo também informações sobre o ponto de situação das obras no Centro de Saúde e no bar das piscinas.

O Senhor Vereador José Alfredo nada apresentou.

O Senhor Presidente retomou a palavra, manifestando agrado pela postura dos atuais Vereadores do Partido Socialista, reconhecendo que, apesar das diferenças de opinião, se verifica uma evolução positiva na atenção a matérias relacionadas com as áreas empresariais. Informou, por fim, que as obras de reabilitação do Centro de Saúde deverão estar concluídas até ao mês de agosto.



III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.7. - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PONTE DA BARCA

- **Proposta** -

12.8. - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A LIGA PORTUGUESA DE TROTE E GALOPE –

- **Proposta – ratificação** -

12.9. - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE LAVRADAS

- **Proposta** -

12.10. REVOGAÇÃO, POR MÚTUO ACORDO, DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O GRUPO CULTURAL E RECREATIVO DOS LAVRADORES DO PAÇO DO LIMA –

- **Ratificação** -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos pontos da ordem de trabalhos. -----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 25 DE MARÇO DE 2026:**

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores Stephanie Antunes e Hélder Costa, por não terem estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e cinco de abril do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 15/04/2026, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....1.219.365,70 €

Dotações Não Orçamentais.....482.137,09 €

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 922 a 1014 inclusive, no valor de 293.231,65 €

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 23/03/2026 e o dia 09/04/2026 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado:705.906,25 €
- Compromissado:283.054,02 €
- Pago:387.758,12 €
- Operações não Orçamentais:3.845,47 €

PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS

6.1. ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO URGENTE PARA A EMPREITADA DE "ARRANJOS URBANÍSTICOS NO CENTRO DE SAÚDE"

- Proposta - Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 1562, em 26/03/2026: "Considerando que:

- Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 23 de outubro de 2024, foi aberto procedimento por concurso público para a empreitada de "Reabilitação do Centro de Saúde de Ponte da Barca";

- A necessidade de proceder aos arranjos urbanísticos no Centro de Saúde, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 25 de março de 2026, e conseqüentemente, a abertura de procedimento de empreitada por concurso público;

- Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- A competência para a decisão de contratar e autorização da despesa relativa à presente empreitada pertence à Câmara Municipal;

- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 10 de abril de 2026, foram aprovados:

A decisão de contratar;

Programa de Concurso e Caderno de Encargos;

A autorização da despesa e fixação do preço base no montante de 245 834,90 euros;

Gestor do contrato;

Júri do procedimento;

no âmbito da abertura de um procedimento de concurso público urgente, ao abrigo do artigo 155.º do CCP;

- A adoção do procedimento urgente justificou-se pela necessidade de assegurar, com a maior brevidade, a execução da empreitada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 - "por se tratar de um projecto co-financiado por fundos comunitários "

- Atenta a urgência na tramitação do procedimento, não foi possível submeter previamente os referidos atos a deliberação da Câmara Municipal;

- Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados por órgão incompetente são suscetíveis de ratificação pelo órgão competente;

Proponho que a Câmara Municipal de Ponte da Barca delibere:



Ratificar o meu despacho datado de 10 de abril de 2026, que determinou

- A decisão de contratar;
- Programa de Concurso e Caderno de Encargos;
- A autorização da despesa e fixação do preço base no montante de 245 834,9 euros;
- Gestor do contrato: Inocêncio Araújo;
- Júri do procedimento: Presidente: Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva; vogais efetivos: Ana Teresa Gonçalves e Pedro Silva ; vogais suplentes: Elisabete Alves e Catarina Oliveira.

relativos à abertura do procedimento de concurso público urgente para a empreitada de "Arranjos urbanísticos no Centro de Saúde", ao abrigo do artigo 155.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente despesa está cabimentada pela proposta de cabimento nº 577 de 30/03/2026;

O prazo de execução dos trabalhos é de 150 dias;

Ponte da Barca, 10 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 24/10/2025, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETO DE ARQUITETURA

Miguel Duarte da Rocha Alves, a requerer o deferimento de arquitetura da alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar de tipologia T1, para o prédio sito na Estrada de Santo André (Marialva), freguesia de Vila Nova de Muía - Processo LE-EDI 24/2026. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/04/02.

José Manuel da Silva Esteves, a requerer o deferimento de arquitetura da construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar de tipologia T3, para o prédio sito na Rua Torre de Quintela, freguesia de Nogueira - Processo LE-EDI 92/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/04/02.

Rui Filipe Costa Carvalhosa, a requerer o deferimento de arquitetura da construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar de tipologia T3, para o prédio sito na Rua da Tomadinha, freguesia de Nogueira - Processo LE-EDI 84/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/03/26.

Maria do Céu Pereira Rodrigues Vilela, a requerer o deferimento de arquitetura da alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar de tipologia T2 e legalização de anexo, para o prédio sito na Rua de Passos nº 144, freguesia de Sampriz - Processo LE-EDI 8/2026. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/03/26.

Maria Luisa de Araújo Souto, a requerer o deferimento de arquitetura da construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar de tipologia T2, para o prédio sito na Rua das Cartas, freguesia de Vila Chã São João - Processo LE-EDI 75/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/03/26.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

José & Mónica Sousa Costa Lda, a requerer a aprovação dos projetos de especialidades da alteração de dois edifícios para construção de quatro edifícios e duas piscinas para Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) na modalidade de Casa de Campo, sito na Estrada de São Miguel Arcanjo, freguesia de Lavradas - Processo LE-EDI 13/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/03/26.

João Carlos Rodrigues Pacheco Leite, a requerer a aprovação dos projetos de especialidades da construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T3, sito na Rua Cónego António Manuel Paula nº 247 (Igreja), freguesia de Britelo - Processo LE-EDI 64/2022. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/03/26.



Nuno Miguel Rodrigues da Costa, a requerer a aprovação dos projetos de especialidades da construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T3, sito na Rua da Poça Nova, freguesia de Vila Nova de Muía - Processo LE-EDI 46/2022. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/03/26.

Maria Natália Pimenta Leitão Martins, a requerer a aprovação dos projetos de especialidades da construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T5, anexo, piscina e muro de vedação, sito no lugar da Pena, freguesia de Vade São Pedro - Processo LE-EDI 73/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/03/26.

8.3. - PROJETOS DE LEGALIZAÇÃO

Crispim Manuel Mourão Pimenta e outro, a requerer o deferimento da legalização da construção de muro de vedação, para o prédio sito na Avenida de São Miguel (Sertal), freguesia de Boivães - Processo OP-LEG 16/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/03/26.

Helena Del Carmen Pereira Amorim, a requerer o deferimento da legalização da reconstrução de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T2, para o prédio sito na Rua da Mexieira nº 59, freguesia de Lavradas - Processo OP-LEG 36/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/03/26.

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES/2026-2027

- Proposta -

- Presente proposta da Senhora Vereadora da Educação, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1653, em 01/04/2026: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.

Considerando que o Plano de Transportes, a elaborar por cada município, é um instrumento de gestão por excelência desta atividade e que se deverá conjugar com os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais, devendo ser um complemento destes.

Considerando a rede de transportes coletivos, foi estabelecido o respetivo Plano Municipal de Transportes Escolares, para o ano letivo de 2026-2027, que, de harmonia com o estabelecido no nº 1, do artigo 21º, do Decreto-lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a Portaria nº 7-A/2024, de 5 de janeiro, nas suas redações atuais, foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 1 de abril de 2026.

Pelo que antecede e à luz do plasmado na alínea gg), do n.º 1, do art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a submissão do Plano Municipal de Transportes Escolares, para o ano letivo 2026-2027, para a respetiva aprovação, em reunião do executivo.

Ponte da Barca, 02 de abril de 2026

Por Delegação e Subdelegação de Competências, datada de 24 de outubro de 2025,

A Vereadora da Educação,

Drª Rosa Maria Pereira Araújo Arezes”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como o Plano Municipal de Transportes Escolares/2026-2027, que aqui se dá por reproduzido, ficando a fazer parte integrante dos documentos da presente ata. -----

12.2. AGRUPAMENTO 396 DO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS DE VILA NOVA DE MUÍÁ

- **“Torneio Escutista Nacional destinado à II secção do movimento”** -

- **Proposta – Ratificação** -

- No seguimento do pedido formulado, através de e-mail registado sob o nº 3757, em 12/03/2026, pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que o Agrupamento 396 do Corpo Nacional de Escutas de Vila Nova de Muía, pessoa coletiva 500972052, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole



cultural e recreativa, promovendo com a sua atividade, o desenvolvimento da cidadania e da participação da vida em comunidade e sociedade, resultando daí grande benefício para a dinâmica territorial e comunitária;

Considerando que o Agrupamento irá participar no “Torneio Escutista Nacional destinado à II secção do movimento” em Guimarães, no período compreendido entre 28 e 31 de março, necessitando para esse efeito do transporte de oito elementos;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Considerando que a Associação preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Pelo exposto e de acordo com o nº 3, do Artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Proponho, assim a atribuição do seguinte apoio:

- Transporte, mediante disponibilidade dos meios e motorista, dos elementos nos seguintes moldes: Dia 28 de março - saída de Vila Nova de Muía às 10h00m, com destino ao Centro Escutista da Penha (Guimarães) e Dia 31 de março - saída do Centro Escutista da Penha às 16h30m, com destino a Vila Nova de Muía.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, de de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a presente proposta. -----

12.3. – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DECIR 2026 - EQUIPAS DE REFORÇO

- Proposta -

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 1473, em 19/03/2026, pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do Protocolo, que se transcreve: “Considerando que:

- a) Os municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil (cfr. artigo 23º/2/j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada);
- b) Os municípios do Alto Minho reconhecem a necessidade de recorrer a equipas de reforço de bombeiros para o combate aos incêndios rurais no período em que vigora o nível de prontidão de empenhamento operacional “reforçado nível IV” (entre 01 de julho a 30 de setembro)” e o nível de empenhamento “reforçado nível III” (de 01 a 15 de outubro);
- c) A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, abreviadamente designada por ANEPC garante o financiamento dessas equipas, nomeadamente das despesas de pessoal (84,00€/24h/elemento), das despesas com veículos e combustíveis e as despesas de alimentação apenas e quando os elementos estiverem empenhados em operações de combate aos incêndios rurais;
- d) A Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo tem a abrangência territorial do Alto Minho;
- e) De forma que as equipas possam estar mais próximas das principais ameaças identificadas (designadamente do Parque Nacional Peneda-Gerês, entre outros espaços), o local proposto pelo Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho para a base de estacionamento localiza-se em Arcos de Valdevez e/ou em outro local que venha a ser proposto ao nível operacional e acordado entre as partes;
- f) As despesas de alimentação são pagas pelos 10 municípios do Alto Minho (quando os operacionais não estiverem empenhados), de forma equitativa e, face à necessidade de minimizar o tempo de resposta, o apoio dos referidos municípios para financiamento das despesas de alimentação será efetuado através da Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo, a quem competirá o pagamento dessas despesas conforme a sua realização;

- g) Os outorgantes consideram que através da celebração do presente protocolo de colaboração se promoverá uma maior coordenação, eficiência e gestão das equipas de reforço ao combate dos incêndios rurais.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE – Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 507 449 053, com sede no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Paredes de Coura - Rua 25 de abril - 4940-526 Paredes de Coura, neste ato representado pelo/a _____(cargo)_____, _____(nome)_____;

SEGUNDOS OUTORGANTES

- 1- Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505 211 696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo/a _____(cargo)_____, _____(nome)_____;
- 2- Município de Caminha, pessoa coletiva n.º 500 843 139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo/a _____(cargo)_____, _____(nome)_____;
- 3- Município de Melgaço, pessoa coletiva n.º 505 592 940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro – Vila, 4960-551 Melgaço, neste ato representado pelo/a _____(cargo)_____, _____(nome)_____;
- 4- Município de Monção, pessoa coletiva n.º 501 937 471, com sede no Largo de Camões, 4950-440 Monção, neste ato representado pelo/a _____(cargo)_____, _____(nome)_____;
- 5- Município de Paredes de Coura, pessoa coletiva n.º 506 632 938, com sede no Largo Visconde de Moselos – Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, neste ato representado pelo/a _____(cargo)_____, _____(nome)_____;
- 6- Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo/a _____(cargo)_____, _____(nome)_____;
- 7- Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506 811 913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado pelo/a _____(cargo)_____, _____(nome)_____;

- 8- Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado pelo/a _____(cargo)_____, _____(nome)_____;
- 9- Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede no Passeios das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo/a _____(cargo)_____, _____(nome)_____;
- 10- Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo/a _____(cargo)_____, _____(nome)_____.

É acordado e reciprocamente aceite o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da colaboração entre os outorgantes tendo em vista a coordenação das despesas de alimentação das equipas de reforço para o combate aos incêndios rurais.

Cláusula 2.^a – Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Assegurar as necessárias diligências com vista à coordenação e operacionalização do presente protocolo;
- b) Articular a cooperação entre os Segundos Outorgantes para o financiamento das despesas de alimentação das equipas reforço empenhadas no combate aos incêndios rurais no distrito de Viana do Castelo;
- c) Disponibilizar a conta bancária específica para a movimentação das participações financeiras e pagamentos efetuados com o NIB PTXXXXXXXXXXXXXXXXX (comprovativo de NIB em anexo);
- d) Comunicar, em articulação com a ANEPC – Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho, aos Segundos Outorgantes do local e data de instalação das equipas de reforço ao combate aos incêndios rurais;

- e) Manter atualizado um registo das movimentações e contactos estabelecidos no âmbito do presente protocolo através do email: federacao.bvc@sapo.pt;
- f) Comunicar à Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, através do e-mail: geral@cim-altominho.pt, nos primeiros 3 dias úteis após o término de cada mês, o valor total da despesa a distribuir pelos Segundos Outorgantes.

Cláusula 3ª – Obrigações dos Segundos Outorgantes

1. Os Segundos Outorgantes obrigam-se a apoiar, através da comparticipação financeira adequada, a coordenação e operacionalização do presente protocolo pelo Primeiro Outorgante, bem como o financiamento das despesas de alimentação das equipas de reforço para o combate aos incêndios rurais.
2. O montante máximo mensal da comparticipação financeira das despesas de alimentação das equipas de reforço para o combate aos incêndios rurais, por município, será de 2.569,28 € em julho; 2.569,28 € em agosto; 2.486,40 € em setembro e 1.243,20 € em outubro;
3. Aos valores acima propostos acresce um montante global da comparticipação financeira por município relativo à coordenação e operacionalização do presente protocolo de 300,00€/município.
4. A assunção de uma comparticipação global superior ao previsto no número dois desta cláusula terá de ser formalizada através de uma adenda ao presente protocolo, ponderadas as necessidades e os factos apresentados pelos outorgantes.

Cláusula 4ª – Concretização do protocolo

1. Os Segundos Outorgantes transferem mensalmente as comparticipações financeiras referidas no ponto 2 da cláusula 3ª do presente protocolo para a conta bancária indicada pelo Primeiro Outorgante.
2. Os Segundos Outorgantes transferem a comparticipação financeira referida no ponto 3 da cláusula 3ª do presente protocolo para a conta bancária indicada pelo Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 22 dias úteis a contar da assinatura deste protocolo.
3. O Primeiro Outorgante procede ao pagamento das despesas de alimentação das equipas de reforço de combate a incêndios rurais não financiadas pela ANEPC.
4. O valor máximo (VM) das despesas para o período de 01 de julho a 15 de outubro (107 dias) será calculado de acordo com a seguinte fórmula e no pressuposto do não empenhamento dos operacionais:

VM= dias x op x des

Em que: i) dias = 107 dias (01JUL26 a de 15OUT26);

ii) op = número de operacionais destacados (max.28);

iii) des = gastos diários com alimentação (inclui pequeno-almoço; almoço, lanche e jantar das equipas operacionais)

Cláusula 5ª – Duração

1. O presente protocolo vigorará até 15 de outubro de 2026.
2. Caso as previsões meteorológicas para a primeira quinzena de outubro assim o determinem, o período de vigência do presente protocolo poderá ser antecipado para 30 de setembro de 2026, carecendo tal de comunicação às partes pela ANEPC – Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho.

Cláusula 6ª - Alterações ao protocolo

Eventuais alterações ao protocolo ficam sujeitas a prévio acordo dos outorgantes e serão sempre reduzidas a escrito, como adicional ao presente protocolo.

Feitas 11 cópias ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Os outorgantes declaram ter lido e aceite o presente Protocolo de Colaboração pelo que o vão assinar.

Viana do Castelo, xx de xxxx de 2026

Primeiro Outorgante

Presidente da Direção da Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo

Segundos Outorgantes

Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

Câmara Municipal de Caminha

Câmara Municipal de Melgaço

Câmara Municipal de Monção

Câmara Municipal de Paredes de Coura

Câmara Municipal de Ponte da Barca

Câmara Municipal de Ponte de Lima

Câmara Municipal de Valença

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.4. - PROTOCOLOS DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO CIVIL

- Proposta – Ratificação -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o n.º 1837, em 14/04/2026: "Considerando que:
- a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, dispondo que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente em domínios como a proteção civil e a cooperação com outras entidades, nos termos do artigo 23.º.
- compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do município, deliberar no âmbito da prossecução das atribuições municipais e participar, com outras entidades, no planeamento e concretização de medidas relacionadas com essas atribuições, nos termos do artigo 33.º da referida lei.
- compete ao Presidente da Câmara Municipal representar o município e executar as deliberações da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho é beneficiária do projeto "reforçAM | Reforço da capacidade de intervenção da proteção civil do Alto Minho", operação n.º NORTE2030-FEDER-03336400, financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, através do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030).
- a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho é igualmente beneficiária do projeto "ATEMPO - Asistencia Transfronteriza de Emergencias en el marco del POCTEP 2021-2027", operação n.º 0079_ATEMPO_6_E, financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, através do Programa INTERREG VI A Espanha-Portugal (POCTEP) 2021-2027.
- de acordo com as minutas remetidas, os municípios do Alto Minho asseguram a contrapartida nacional dos equipamentos objeto dos protocolos, mediante financiamento à CIM do Alto Minho.
- na reunião do conselho intermunicipal realizada em 16 de março de 2026, foi deliberada a cedência dos equipamentos identificados nas respetivas minutas de protocolo.
- as minutas em apreciação têm por objeto a cedência, a título gratuito e definitivo, de equipamentos destinados ao reforço da capacidade de intervenção, coordenação e apoio à decisão em matéria de proteção civil e socorro.
- das minutas constam, em concreto, a cedência de quatro monitores interativos para uso exclusivo do Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho, a cedência de um rádio portátil Motorola (SIRESP) para afetação ao Serviço Municipal de Proteção Civil, a cedência de dois

tablets para apoio à coordenação nas operações de socorro e a cedência de uma unidade autónoma para enchimento de cilindros de ar comprimido respirável, bem como de equipamentos complementares, à Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo.

- as referidas minutas estabelecem, designadamente, obrigações de afetação dos equipamentos aos fins previstos, proibição de alienação ou oneração sem prévio conhecimento da CIM do Alto Minho, assunção de encargos futuros de manutenção, assistência técnica e seguros, quando aplicável, cumprimento das regras de publicitação dos apoios e devolução dos equipamentos em caso de incumprimento ou desvio dos respetivos objetivos.

- os protocolos produzem efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, 33.º e 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Ratificar a celebração dos protocolos de cedência de equipamentos a outorgar entre o Município e a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, nos termos constantes das minutas anexas, no âmbito dos projetos financiados "reforçAM | Reforço da capacidade de intervenção da proteção civil do Alto Minho" e "ATEMPO - Asistencia Transfronteriza de Emergencias en el marco del POCTEP 2021-2027".

Aprovar, nos termos das referidas minutas, a assunção pelo Município das obrigações decorrentes da respetiva outorga, designadamente a transferência para a CIM do Alto Minho do montante correspondente à parte da contrapartida nacional que ao Município caiba suportar relativamente aos equipamentos objeto de cedência, quando aplicável.

Tomar conhecimento e aceitar que os equipamentos cedidos ficam sujeitos às condições previstas nas minutas anexas, nomeadamente quanto à sua afetação aos fins de proteção civil e socorro, manutenção, assistência técnica, seguros, publicitação dos apoios e devolução em caso de incumprimento.

Em mim conferir poderes para, em representação do Município, outorgar os referidos protocolos e praticar todos os atos necessários à sua plena execução, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, caso a assinatura ainda não tenha ocorrido, ou para assegurar o integral cumprimento da presente deliberação, se a outorga já tiver sido realizada e se imponha a respetiva ratificação.

Aprovar a presente proposta em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos legais aplicáveis.

Município de Ponte da Barca, 30 de março de 2026



O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE APOIO À DECISÃO

Considerando que:

- a) a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (doravante designada de CIM do Alto Minho) é uma é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, sendo composta pelos Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;
- b) a CIM do Alto Minho é beneficiária do projeto "reforçAM | Reforço da capacidade de intervenção da proteção civil do Alto Minho", operação n.º NORTE2030-FEDER-03336400, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030);
- c) os municípios do Alto Minho que integram a CIM Alto Minho garantem a contrapartida nacional dos equipamentos enunciados no presente protocolo, através de financiamento à CIM do Alto Minho;
- d) a supramencionada operação tem como objetivo "contribuir para reforçar a capacidade de resposta da proteção civil intermunicipal no território do Alto Minho, num contexto de mudança climática, marcado pelo aumento da frequência e da magnitude do risco, independentemente da origem natural, tecnológica e humana";
- e) a referida operação, contemplou, com o objetivo específico de reforçar a capacidade de decisão e coordenação, na Atividade1. Aquisição de equipamentos de apoio à decisão_ a aquisição de equipamentos destinados a reforçar a capacidade de coordenação operacional, agilizar as comunicações e promover a recolha e a partilha de informação em tempo real no território do Alto Minho;
- f) o deliberado na reunião do conselho intermunicipal havida a 16 de março de 2026.

Entre a:

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM do Alto Minho), pessoa coletiva número 508 754 496, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, António José Fernandes Barbosa, na qualidade de Primeiro Outorgante,
e o,

Município de xxxxx pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxxxxxx, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,
Conjuntamente designadas por Partes, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a cedência, a título definitivo, por parte da CIM do Alto Minho ao Segundo Outorgante, dos direitos de propriedade e utilização do equipamento identificado no quadro abaixo, destinados ao reforço da capacidade de intervenção:

Designação	Quantidade (un)
Rádios Portátil Motorola (SIRESP) (N.º Série xxxxxx)	1

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a ceder a título gratuito ao Segundo Outorgante o equipamento identificado na cláusula primeira.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

É da responsabilidade do Segundo Outorgante:

- i. transferir, à CIM do Alto Minho, o montante correspondente à sua parte da contrapartida nacional relativa à aquisição dos equipamentos, objeto de cedência no âmbito deste protocolo.
- ii. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévio conhecimento da CIM do Alto Minho.
- iii. Assumir quaisquer encargos futuros resultantes da atualização, manutenção e assistência técnica dos equipamentos atribuídos, bem como os respetivos seguros, quando aplicável
- iv. Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável.
- v. Colocar o referido equipamento à disposição do Serviço Municipal de Proteção Civil para utilização no território de intervenção.



Cláusula 4ª

Cumprimento do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a devolução dos equipamentos cedidos e identificados na cláusula primeira, em perfeitas condições de preservação.

Cláusula 5.ª

Exclusão de responsabilidade

Dado o carácter gratuito da cedência, o Primeiro Outorgante declina qualquer responsabilidade por anomalias, defeitos de funcionamento ou danos que possam decorrer da utilização dos equipamentos, nem por qualquer encargo futuro decorrente da sua manutenção e atualização.

Cláusula 6.ª

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 7.ª

Revisão do protocolo

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo do Primeiro e Segundo Outorgante a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Dúvidas Interpretativas

Eventuais dúvidas interpretativas ou questões emergentes do presente protocolo serão resolvidas de comum acordo entre ambos os outorgantes.

O presente protocolo é elaborado em duplicado, com igual conteúdo e valor, ficando cada signatário com um exemplar, após a assinatura dos legais representantes.

Valença, 16 de março de 2026

Os Outorgantes,

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

António José Fernandes Barbosa

Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Alto Minho

Município de xxxxxx”

MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE APOIO À DECISÃO

Considerando que:

a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (doravante designada de CIM do Alto Minho) é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de

interesses comuns aos municípios que a integram, sendo composta pelos Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;

a CIM do Alto Minho é beneficiária do projeto “reforçAM | Reforço da capacidade de intervenção da proteção civil do Alto Minho”, operação n.º NORTE2030-FEDER-03336400, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030);

os municípios do Alto Minho que integram a CIM Alto Minho garantem a contrapartida nacional dos equipamentos enunciados no presente protocolo, através de financiamento à CIM do Alto Minho;

a supramencionada operação tem como objetivo “contribuir para reforçar a capacidade de resposta da proteção civil intermunicipal no território do Alto Minho, num contexto de mudança climática, marcado pelo aumento da frequência e da magnitude do risco, independentemente da origem natural, tecnológica e humana”;

a referida operação, contemplou, com o objetivo específico de reforçar a capacidade de decisão e coordenação, na Atividade1. Aquisição de equipamentos de apoio à decisão_ a aquisição de equipamentos destinados a reforçar a capacidade de coordenação operacional, agilizar as comunicações e promover a recolha e a partilha de informação em tempo real no território do Alto Minho;

foi deliberado na reunião do conselho intermunicipal havida a 16 de março de 2026, ceder os equipamentos constantes na clausula 1.

Entre a:

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM do Alto Minho), pessoa coletiva número 508 754 496, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, António José Fernandes Barbosa, na qualidade de Primeiro Outorgante,

o,

Município de Arcos de Valdevez pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,

Município de Caminha, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,

Município de Melgaço, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,

Município de Monção, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,



Município de Paredes de Coura, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,
Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,
Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,
Município de Valença, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,
Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,
Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,
e a,
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, doravante designada pela ANEPC, pessoa coletiva número 600082490, aqui representada pelo Presidente da Autoridade, Dr. José Manuel Moura, na qualidade de Terceiro Outorgante.

Conjuntamente designadas por Partes, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a cedência, a título definitivo, por parte da CIM do Alto Minho ao Terceiro Outorgante, dos direitos de propriedade e utilização dos equipamentos identificados no quadro abaixo, destinados ao reforço da capacidade de intervenção, para uso exclusivo do Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho.

Designação	Quantidade (un)
Monitor Interativo (N.º Série xxxxxx; N.º Série xxxxxx; N.º Série xxxxxx; N.º Série xxxxxx)	4

Cláusula 2.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a ceder a título gratuito ao Terceiro Outorgante os equipamentos identificados na cláusula primeira.

Cláusula 3.ª

Obrigações dos Segundos Outorgantes

Os segundos Outorgantes obrigam-se a transferir, à CIM do Alto Minho, o montante correspondente à sua parte da contrapartida nacional relativa à aquisição dos equipamentos, objeto de cedência no âmbito deste protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Terceiro Outorgante

1. É da responsabilidade do Terceiro Outorgante:
 - i. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévio conhecimento da CIM do Alto Minho.
 - ii. Assumir quaisquer encargos futuros resultantes da atualização, manutenção e assistência técnica dos equipamentos atribuídos, bem como os respetivos seguros, quando aplicável.
 - iii. Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
 - iv. O equipamento deverá ser cedido, exclusivamente, ao Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho, para utilização no território de intervenção deste Comando.

Cláusula 5.ª

Cumprimento do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Terceiro Outorgante implica a devolução dos equipamentos cedidos e identificados na cláusula primeira, em perfeitas condições de preservação.

Cláusula 6.ª

Exclusão de responsabilidade

Dado o carácter gratuito da cedência, o Primeiro e Segundo Outorgante declinam qualquer responsabilidade por anomalias, defeitos de funcionamento ou danos que possam decorrer da utilização dos equipamentos, nem por qualquer encargo futuro decorrente da sua manutenção e atualização.

Cláusula 7.ª

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.



Cláusula 8.^a

Revisão do protocolo

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo do Primeiro e Segundo Outorgante a prestar por escrito.

Cláusula 9.^a

Dúvidas Interpretativas

Eventuais dúvidas interpretativas ou questões emergentes do presente protocolo serão resolvidas de comum acordo entre ambos os outorgantes.

O presente protocolo é elaborado em triplicado, com igual conteúdo e valor, ficando cada signatário com um exemplar, após a assinatura dos legais representantes.

Valença, 16 de março de 2026

Os Outorgantes,

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

António José Fernandes Barbosa

Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Alto Minho

Município de Arcos de Valdevez

Município de Caminha

Município de Melgaço

Município de Monção

Município de Ponte da Barca

Município de Ponte de Lima

Município de Valença

Município de Viana do Castelo

Município de Vila Nova de Cerveira

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil"

MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE REFORÇO DAS CAPACIDADES DE INTERVENÇÃO DAS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS DO ALTO MINHO

Considerando que:

a) a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (doravante designada de CIM do Alto Minho) é uma é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, sendo composta pelos Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;

- b) a CIM do Alto Minho é Beneficiária do projeto "ATEMPO - Asistencia Transfronteriza de Emergencias en el marco del POCTEP 2021-2027", operação n.º 0079_ATEMPO_6_E, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do Programa INTERREG VI A Espanha-Portugal (POCTEP) 2021-2027;
- c) os Municípios do Alto Minho que integram a CIM Alto Minho garantem a contrapartida nacional dos equipamentos enunciados no presente protocolo, através de financiamento à CIM do Alto Minho;
- d) a supramencionada operação tem como objetivo "responder às necessidades do território ligadas à sua elevada exposição a vários riscos naturais, tais como incêndios florestais, inundações, erosão, etc., que são por vezes agravados pelos efeitos das alterações climáticas";
- e) a referida operação, contemplou, no âmbito da Atividade 3 – 'Sistemas e Infraestruturas de Gestão e Catástrofes'_ Ações 3.1 – 'Sistemas e dotações para a prevenção e gestão de riscos climáticos' e 3.2 – 'Sistemas e dotações para a prevenção e gestão de riscos tecnológicos com incidentes nos ecossistemas'_ a aquisição de equipamentos destinados ao reforço da capacidade de intervenção das corporações de bombeiros do Alto Minho.
- f) foi deliberado na reunião do conselho intermunicipal, ceder os equipamentos constantes na clausula 1.

Entre a:

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM do Alto Minho), pessoa coletiva número 508 754 496, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, António José Fernandes Barbosa, na qualidade de Primeiro Outorgante,

o,

Município de Arcos de Valdevez pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,

Município de Caminha, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,

Município de Melgaço, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,

Município de Monção, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,

Município de Paredes de Coura, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,



Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,
Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,
Município de Valença, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,
Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,
Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx da Câmara Municipal, xxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,
e a,

Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo, doravante designada pela FBDVC, pessoa coletiva número 507449053, aqui representada pelo Presidente da Direção, José Manuel Pereira Alves, na qualidade de Terceiro Outorgante.

Conjuntamente designadas por Partes, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a cedência, a título definitivo, por parte da CIM do Alto Minho ao Terceiro Outorgante, dos direitos de propriedade e utilização dos equipamentos identificados no quadro abaixo, destinados ao reforço da capacidade de intervenção.

Designação	Quantidade (un)
Unidade autónoma para enchimento de cilindros de ar comprimido respirável _ Matricula xxxx) e outros equipamentos complementares (Câmara de imagem térmica Rádio de comunicações portátil para rede TETRA Cilindros de ar comprimido respirável)	1

Cláusula 2.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a ceder a título gratuito ao Terceiro Outorgante os equipamentos identificados na cláusula primeira.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundos Outorgantes

Os Segundos Outorgantes obrigam-se a transferir, à CIM do Alto Minho, o montante correspondente à sua parte da contrapartida nacional relativa à aquisição dos equipamentos, objeto de cedência no âmbito deste protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Terceiro Outorgante

1. É da responsabilidade do Terceiro Outorgante:
 - i. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévio conhecimento da CIM do Alto Minho.
 - ii. Assumir quaisquer encargos futuros resultantes da atualização, manutenção e assistência técnica dos equipamentos atribuídos, bem como os respetivos seguros, quando aplicável.
 - iii. Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável.
 - iv. Disponibilizar às Corporações de Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo, em articulação e mediante solicitação, a unidade autónoma para enchimento de cilindros de ar comprimido respirável.

Cláusula 5.ª

Cumprimento do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Terceiro Outorgante implica a devolução dos equipamentos cedidos e identificados na cláusula primeira, em perfeitas condições de preservação.

Cláusula 6.ª

Exclusão de responsabilidade

Dado o carácter gratuito da cedência, o Primeiro e Segundo Outorgante declinam qualquer responsabilidade por anomalias, defeitos de funcionamento ou danos que possam decorrer da utilização dos equipamentos, nem por qualquer encargo futuro decorrente da sua manutenção e atualização.

Cláusula 7.ª

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.



Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo do Primeiro e Segundo Outorgante a prestar por escrito.

Cláusula 9.ª

Dúvidas Interpretativas

Eventuais dúvidas interpretativas ou questões emergentes do presente protocolo serão resolvidas de comum acordo entre ambos os outorgantes.

O presente protocolo é elaborado em triplicado, com igual conteúdo e valor, ficando cada signatário com um exemplar, após a assinatura dos legais representantes.

Valença, 16 de março de 2026

Os Outorgantes,

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

Município de Arcos de Valdevez

Município de Caminha

Município de Melgaço

Município de Monção

Município de Paredes de Coura

Município de Ponte da Barca

Município de Ponte de Lima

Município de Valença

Município de Viana do Castelo

Município de Vila Nova de Cerveira

Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo

MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE APOIO À DECISÃO

Considerando que:

a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (doravante designada de CIM do Alto Minho) é uma entidade uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, sendo composta pelos Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;

a CIM do Alto Minho é beneficiária do projeto "reforçAM | Reforço da capacidade de intervenção da proteção civil do Alto Minho", operação n.º NORTE2030-FEDER-03336400, financiado pelo Fundo

Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030);

os municípios do Alto Minho que integram a CIM Alto Minho garantem a contrapartida nacional dos equipamentos enunciados no presente protocolo, através de financiamento à CIM do Alto Minho;

o município de XXXXX garante a contrapartida nacional dos equipamentos enunciados no presente protocolo, através de financiamento à CIM do Alto Minho;

a supramencionada operação tem como objetivo “contribuir para reforçar a capacidade de resposta da proteção civil intermunicipal no território do Alto Minho, num contexto de mudança climática, marcado pelo aumento da frequência e da magnitude do risco, independentemente da origem natural, tecnológica e humana”;

a referida operação, contemplou, com o objetivo específico de reforçar a capacidade de decisão e coordenação, na Atividade1. Aquisição de equipamentos de apoio à decisão_ a aquisição de equipamentos destinados a reforçar a capacidade de coordenação operacional, agilizar as comunicações e promover a recolha e a partilha de informação em tempo real no território do Alto Minho.

foi deliberado na reunião do conselho intermunicipal havida a 16 de março de 2026, ceder os equipamentos constantes na clausula 1.

Entre a:

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM do Alto Minho), pessoa coletiva número 508 754 496, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Manoel Batista Calçada Pombal, na qualidade de Primeiro Outorgante,

a,

Município de xxxxx, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx, xxxx, na qualidade de Segundo Outorgante,

e a,

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de xxxxxx, doravante designada pela xxxx, pessoa coletiva número xxxx, aqui representada pelo xxxx, xxxx, na qualidade de Terceiro Outorgante.

Conjuntamente designadas por Partes, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a cedência, a título definitivo, por parte da CIM do Alto Minho ao Terceiro Outorgante, dos direitos de propriedade e utilização dos equipamentos identificados no quadro abaixo para apoio à coordenação nas operações de socorro.

Designação	Quantidade (un)
Tablet Ruggear's First 10.1" (N.º. Serie: xxxxxxxx; N.º. Serie: xxxxxxxx)	2

Cláusula 2.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a ceder a título gratuito ao Terceiro Outorgante os equipamentos identificados na cláusula primeira.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a transferir, à CIM do Alto Minho, o montante correspondente à contrapartida nacional relativa à aquisição dos equipamentos, objeto de cedência no âmbito deste protocolo, à(s) corporação(ões) de bombeiros do respetivo concelho, de acordo com a listagem incluída na cláusula primeira.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Terceiro Outorgante

É da responsabilidade do Terceiro Outorgante:

- i. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévio conhecimento da CIM do Alto Minho.
- ii. Assumir quaisquer encargos futuros resultantes da atualização, manutenção e assistência técnica dos equipamentos atribuídos, bem como os respetivos seguros, quando aplicável.
- iii. Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável.

Cláusula 5.^a

Cumprimento do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Terceiro Outorgante implica a devolução dos equipamentos cedidos e identificados na cláusula primeira, em perfeitas condições de preservação.

Cláusula 6.^a

Exclusão de responsabilidade

Dado o carácter gratuito da cedência, o Primeiro e Segundo Outorgante declinam qualquer responsabilidade por anomalias, defeitos de funcionamento ou danos que possam decorrer da utilização dos equipamentos, nem por qualquer encargo futuro decorrente da sua manutenção e atualização.

Cláusula 7.^a

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 8.^a

Revisão do protocolo

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo do Primeiro e Segundo Outorgante a prestar por escrito.

Cláusula 9.^a

Dúvidas Interpretativas

Eventuais dúvidas interpretativas ou questões emergentes do presente protocolo serão resolvidas de comum acordo entre ambos os outorgantes.

O presente protocolo é elaborado em triplicado, com igual conteúdo e valor, ficando cada signatário com um exemplar, após a assinatura dos legais representantes.

Valença, 16 de março de 2026

Os Outorgantes,

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

Câmara Municipal de xxxxxx

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.5. - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA TRANSMISSÃO E ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO LOTE N.º 9 DA ÁREA EMPRESARIAL DO RODO

- Na sequência de pedido formulado, através de requerimento registado sob o nº 4740, em 31/03/2026, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, foi apresentada a informação que se transcreve: "Para efeitos de apreciação e deliberação da Câmara Municipal, é

presente o pedido de autorização prévia apresentado por IMOPERAL - Sociedade de Construções, Lda., para a transmissão do lote n.º 9 da Área Empresarial do Rodo, sito em Vila Nova de Muía, a favor da sociedade Agostinho da Costa Ribeiro & Gomes, Lda.. Resulta ainda do processo que a transmissão pretendida implica a alteração da utilização aprovada para o lote, com vista ao exercício da atividade de serralharia.

O pedido encontra-se instruído com os elementos necessários à sua apreciação, designadamente a identificação do potencial adquirente, certidão permanente do registo comercial, memória descritiva da atividade a desenvolver, certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada, indicação do preço e das condições da transmissão pretendida e declaração de conhecimento e aceitação do Regulamento aplicável.

Nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento n.º 55/2023, de 17 de janeiro, a transmissão onerosa ou gratuita dos lotes e dos edifícios implantados carece de autorização prévia da Câmara Municipal. Por sua vez, quando a transmissão implique alteração da utilização aprovada, aplica-se o disposto no artigo 24.º, n.º 3, conjugado com o artigo 23.º, n.os 2 e 3, do mesmo Regulamento. Acresce que, nos termos do artigo 26.º, a Câmara Municipal goza de direito de preferência na alienação dos lotes e das construções neles implantadas.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a transmissão do lote n.º 9 da Área Empresarial do Rodo, de IMOPERAL — Sociedade de Construções, Lda. para Agostinho da Costa Ribeiro & Gomes, Lda., bem como a alteração da respetiva utilização para o exercício da atividade de serralharia, ao abrigo do disposto nos artigos 24.º, n.º 1 e n.º 3, e 23.º, n.os 2 e 3, do Regulamento n.º 55/2023;
2. Deliberar o não exercício do direito de preferência relativamente à transmissão em causa, nos termos do artigo 26.º do Regulamento n.º 55/2023.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto pelos Serviços. -----

12.6. – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

- Proposta -

- No seguimento de proposta formulada através da entrada externa registada sob o nº 4711, em 31/02/2026, pelo senhor Vereador, José Alfredo Oliveira, foi presente a a proposta que se transcreve: “Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

A Universidade Nova de Lisboa, Fundação Pública com regime de Direito Privado, pessoa coletiva n.º 501559094, aqui representada pelo Prof. Dr. Miguel Luís Sousa de Almeida Ferreira, na qualidade de Vice-Diretor da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa - Nova School of Business and Economics, Unidade Orgânica integrante da UNL, com sede na Rua da Holanda n.º 1, 2775-405 Carcavelos, com poderes bastantes para este ato, conferidos por delegação de competências nos termos do Despacho n.º 13828/2025 de 14 de novembro de 2025, publicado no DR, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2025, adiante designada por "UNL" ou "Nova SBE";

A Nova SBE irá implementar no município o projeto "Finanças para Todos Empresas", um programa gratuito de literacia financeira dirigido a trabalhadores de Pequenas e Médias Empresas (PME) com quatro ou mais trabalhadores, criado e desenvolvido pela Nova SBE e financiado pela União Europeia;

O projeto consiste na ministração de sessões de formação presenciais sobre os seguintes temas de literacia financeira: orçamento familiar, crédito a particulares, investimentos, planeamento da reforma, produtos bancários e seguros, literacia financeira digital, mercado de trabalho e sobre-endividamento;

A Câmara Municipal tem uma presença expressiva junto das empresas locais e desenvolve iniciativas de apoio ao desenvolvimento económico da região;

A Câmara Municipal pretende colaborar com a Nova SBE na divulgação do projeto junto das empresas do concelho, bem como disponibilizar espaços para a realização de uma sessão aberta de esclarecimento às empresas interessadas e para a ministração presencial das sessões de formação pelos formadores da Nova SBE;

Neste âmbito, as Partes pretendem regular o estabelecimento de uma parceria entre si para efeitos do referido nos considerandos anteriores.

Proponho a aprovação da presente minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a Universidade Nova de Lisboa com o projeto "Finanças para Todos Empresas" .

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de abril de 2026.

O Vereador da Câmara Municipal,

José Alfredo Oliveira



PROTOCOLO

Entre:

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público n.º 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho.

E

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, Fundação Pública com regime de Direito Privado, pessoa coletiva n.º 501559094, com sede no Campus de Campolide, em Lisboa, aqui representada pelo Prof. Dr. Miguel Luís Sousa de Almeida Ferreira, na qualidade de Vice-Diretor da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa - Nova School of Business and Economics, Unidade Orgânica integrante da UNL, com sede na Rua da Holanda n.º 1, 2775-405 Carcavelos, com poderes bastantes para este ato, conferidos por delegação de competências nos termos do Despacho n.º 13828/2025 de 14 de novembro de 2025, publicado no DR, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2025, adiante designada por "UNL" ou "Nova SBE";

CONSIDERANDO QUE:

A. A Nova SBE é uma instituição de ensino de referência nacional e internacional nas áreas de gestão, economia e finanças, e, enquanto unidade orgânica da UNL, tem por missão, entre outras, servir a comunidade e contribuir para a formulação de políticas públicas, prosseguindo fins educacionais e científicos através da promoção do ensino e da investigação;

B. A Câmara Municipal é o órgão autárquico do concelho de Ponte da Barca, e cabe-lhe promover o desenvolvimento do município em todas as áreas da vida, como a saúde, a educação, a ação social e habitação, o ambiente e saneamento básico, o ordenamento do território e urbanismo, os transportes e comunicações, o abastecimento público, o desporto e cultura, a defesa do consumidor e a proteção civil;

C. A Nova SBE irá implementar no município o projeto "Finanças para Todos Empresas", um programa gratuito de literacia financeira dirigido a trabalhadores de Pequenas e Médias Empresas (PME) com quatro ou mais trabalhadores, criado e desenvolvido pela Nova SBE e financiado pela União Europeia;

D. O projeto consiste na ministração de sessões de formação presenciais sobre os seguintes temas de literacia financeira: orçamento familiar, crédito a particulares, investimentos, planeamento da reforma, produtos bancários e seguros, literacia financeira digital, mercado de trabalho e sobre-endividamento;

E. A Câmara Municipal tem uma presença expressiva junto das empresas locais e desenvolve iniciativas de apoio ao desenvolvimento económico da região;

F. A Câmara Municipal pretende colaborar com a Nova SBE na divulgação do projeto junto das empresas do concelho, bem como disponibilizar espaços para a realização de uma sessão aberta de esclarecimento às empresas interessadas e para a ministração presencial das sessões de formação pelos formadores da Nova SBE;

G. Neste âmbito, as Partes pretendem regular o estabelecimento de uma parceria entre si para efeitos do referido nos considerandos anteriores.

Para o que, de boa-fé e reciprocamente, aceitam o protocolo de parceria ("Protocolo") que se regerá pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer uma parceria entre as Partes com vista à divulgação do programa de literacia financeira gratuito "Finanças para Todos Empresas", criado e desenvolvido pela Nova SBE, bem como à realização de ações de formação presenciais dirigidas às empresas do concelho, cuja conceção, ministração e gestão do respetivo agendamento competem à Nova SBE, em espaço a disponibilizar pela Câmara Municipal, prevendo-se igualmente a realização de uma ação presencial de divulgação do projeto ("Sessão Aberta"), a ter lugar em espaço a disponibilizar pela Câmara Municipal, em data a acordar entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Colaborar na divulgação do projeto junto das empresas do concelho com quatro ou mais trabalhadores, nomeadamente através do envio de comunicações por correio eletrónico, da divulgação nos seus canais digitais e da distribuição de materiais de divulgação, cujo conteúdo será facultado pela Nova SBE;
- b) Proceder ao envio de convites, por correio eletrónico, às empresas do município, identificadas de comum acordo entre as Partes, para participação na Sessão Aberta;
- c) Disponibilizar espaço adequado para a realização da Sessão Aberta;
- d) Acordar atempadamente com a Nova SBE a data de realização da Sessão Aberta, bem como colaborar na disponibilização de coffee break, nos termos a definir entre as Partes;
- e) Disponibilizar espaço adequado para a ministração presencial das sessões de formação;
- f) Acordar atempadamente com a Nova SBE as datas de ministração das sessões de formação, a realizar na primeira e na segunda vagas, a realizar entre 2026 e 2028.

2. A Nova SBE compromete-se a:



- a) Disponibilizar à Câmara Municipal os materiais de comunicação necessários à divulgação do projeto junto das empresas do concelho;
 - b) Incluir no website do projeto um agradecimento à Câmara Municipal pelo apoio prestado, na secção "Agradecimentos", através da colocação do respetivo logótipo institucional, disponibilizado em
<https://www.cmpb.pt/>
 - c) Comunicar atempadamente à Câmara Municipal as datas pretendidas para a realização das ações previstas na Cláusula Primeira;
 - d) Entregar à Câmara Municipal um relatório final com as principais conclusões do projeto no município, incluindo, designadamente, informação sobre as empresas participantes, a avaliação da formação por parte dos trabalhadores participantes, a distribuição dos participantes por setor de atividade e cargo na empresa, bem como outros dados que se revelem úteis para a Câmara Municipal, a definir de comum acordo entre as Partes.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cada uma das Partes autoriza a contraparte a utilizar o seu logótipo que lhe seja disponibilizado para efeitos exclusivos da comunicação desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. As Partes obrigam-se a manter confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à contraparte, de que possam ter tomado conhecimento em virtude do Protocolo.
2. As Partes não podem ceder, revelar ou discutir com qualquer pessoa, singular ou coletiva, quaisquer elementos, informações, dados e práticas comerciais e empresariais, bem como sobre todos e quaisquer assuntos relacionados com a vida interna da contraparte, quando não destinadas direta e exclusivamente à execução do Protocolo.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelas Partes ou que estas sejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite temporal tendo em conta, nomeadamente, os deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA QUARTA

1. Para efeitos do Protocolo, as Partes atuam como responsáveis conjuntas pelo tratamento dos dados pessoais, sendo cada uma das Partes responsável pelo tratamento dos dados pessoais de que sejam originariamente responsáveis pelo tratamento, cabendo-lhes o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD") e demais legislação de proteção de dados aplicável, incluindo, no que diz respeito ao exercício dos direitos do titulares dos dados e aos deveres de fornecer as informações referidas nos artigos 13.º e 14.º do RGPD.

2. As Partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do Protocolo, em cumprimento com o disposto no RGPD, tendo especialmente em consideração o seguinte:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
- e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no RGPD.

CLÁUSULA QUINTA

1. Nenhuma das Partes será responsável pelo atraso no cumprimento das suas obrigações, pelo incumprimento definitivo ou pelo cumprimento defeituoso das mesmas se este incumprimento for motivado por razões de Força Maior.

2. Entende-se por Força Maior todo o evento imprevisível e inevitável alheio à vontade ou ao controlo das Partes que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações nas datas e prazos contratualmente fixados. Sem que a enumeração seja limitativa, poderão revestir a natureza de força maior o estado de guerra, declarada ou não, as rebeliões ou motins, as catástrofes naturais, como incêndios, inundações, terremotos, epidemias, pandemias ou surtos de doenças, declarados ou não.

CLÁUSULA SEXTA

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Protocolo pode ser resolvido, a qualquer momento, por qualquer das Partes, em caso de incumprimento definitivo de qualquer das obrigações estabelecidas no Protocolo.

3. O Protocolo pode ser feito cessar a todo o tempo por acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. As notificações que tenham de ser realizadas durante a execução do Protocolo serão efetuadas por escrito, por correio eletrónico ou correio registado com aviso de receção nos casos em que a lei exige essa formalidade, para os contactos abaixo definidos:

Nova SBE

A/c.: Clara Bento

Endereço Postal: Rua da Holanda, n.º 1, 2775-405 Carcavelos

E-mail: clara.bento@novasbe.pt

Câmara Municipal

A/c.: Marina Reis

Endereço Postal: Praça Dr. António Lacerda

4980-620 Ponte da Barca

E-mail: presidencia@cmpb.pt

2. As comunicações ter-se-ão por realizadas: i) no caso de carta registada com aviso de receção, na data da sua receção ou, no caso de não ser levantada nos correios, no último dia disponível para o efeito, e ii) no caso de correio eletrónico, na data da receção no endereço de e-mail indicado.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer alteração ao Protocolo deve revestir a forma de aditamento escrito e ser assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA

Este Protocolo rege-se pela legislação portuguesa.

Para a resolução de todas as questões emergentes da formação, interpretação, validade ou execução do Protocolo, que não possam ser amigavelmente resolvidas entre as Partes no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as Partes elegem o foro da Comarca de Lisboa Oeste, com expressa renúncia a qualquer outro.

Ponte da Barca, aos de de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

Universidade Nova de Lisboa

Prof. Dr. Miguel Luís Sousa de Almeida Ferreira”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.7. - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PONTE DA BARCA

- Proposta -

- Pelo Senhor Vereador do Pelouro foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à entrada externa registada sob o nº 3281, 04/03/2026: "As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas..." e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." Conforme alínea f), do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, encontra-se previsto no nº 3 do artigo 46º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, lei nº 5/2007 de 16 de janeiro,"Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei", e na alínea d) do nº 1 do do artigo 3º do Decreto de lei nº 273/2009 de 1 de outubro, atualizado pelo Decreto lei 41/2019 de 26 de março, "podem beneficiar da concessão de apoios: As associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto."

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos;

Proponho,

A celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, com a Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva com nº 502435968, através da participação financeira no montante de 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 15 de abril de 2026.

O Vereador da Câmara Municipal,
José António de Sousa Vieira da Silva

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando:

As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas..." e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." Conforme alínea f), do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, encontra-se previsto no nº 3 do artigo 46º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, lei nº 5/2007 de 16 de janeiro, "Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei", e na alínea d) do nº 1 do do artigo 3º do Decreto de lei nº 273/2009 de 1 de outubro, atualizado pelo Decreto lei 41/2019 de 26 de março, "podem beneficiar da concessão de apoios: As associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto."

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505676770, com morada na Praça Dr. António Lacerda, neste ato representado pelo seu Presidente Augusto Manuel dos Reis Marinho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por:

PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva com o nif nº 502435968, com sede no concelho de Ponte da Barca, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

O SEGUNDO OUTORGANTE possui sessenta anos de atividade, destacando-se nomeadamente no campo da formação de jovens;

O SEGUNDO OUTORGANTE possui um protocolo de colaboração com a DragonForce/FC Porto, vigente ainda nos próximos quatro anos, envolvendo os escalões de formação desde os petizes aos juvenis;

Perante o seu plano de atividades para o ano desportivo de 2026, o segundo outorgante pretende assegurar o desenvolvimento de novas atividade;

O SEGUNDO OUTORGANTE pretende também participar nas competições oficiais pela Associação de Futebol de Viana de Castelo;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação em competições de carácter regional e nacional.

Este contrato programa, consiste no desenvolvimento da formação, tais como, petizes, traquinas benjamins, iniciados juvenis, juniores sendo a sua sequência natural o escalão sénior.

CLAUSULA SEGUNDA

(Prazo de execução do programa)

1 - O contrato-programa vigorará desde a sua assinatura até à entrega do relatório final, nos termos do n.ºs da Cláusula Oitava.

2 - Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à data mencionada na cláusula primeira supra.

CLAUSULA TERCEIRA

(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato de patrocínio no qual o PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE uma participação financeira no valor de 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.

2 - A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento n.º _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis.

3 - Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLAUSULA QUARTA

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- 1 - Executar o programa de atividades apresentado ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- 2 - Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- 3 - Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- 4 - Participar, a pedido do PRIMEIRO OUTORGANTE e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Ponte da Barca e não colidam com as suas atividades oficiais;
- 5 - Publicitar o Município de Ponte da Barca nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente cartazes, sites, redes sociais, etc.

CLAUSULA QUINTA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA SEXTA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 - Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato de patrocínio, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo decreto de lei 41/2019 de 26 de março;
- 2 - Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato de patrocínio sempre que solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
- 3 - O SEGUNDO OUTORGANTE Compromete-se a elaborar e enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE um relatório final sobre a execução do contrato de patrocínio, fazendo referencia expressa à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão)

A revisão deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo decreto de lei 41/2019 de 26 de março.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessação)

1 - A vigência do presente contrato cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto (12 meses, janeiro a dezembro de 2026);
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o PRIMEIRO OUTORGANTE exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo decreto de lei 41/2019 de 26 de março.

2 - A cessação do contrato de patrocínio efetua-se através de notificação dirigida ao SEGUNDO OUTORGANTE, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLAUSULA NONA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo decreto de lei 41/2019 de 26 de março, no que concerne à sua publicitação.

CLAUSULA DÉCIMA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo decreto de lei 41/2019 de 26 de março.

Ponte da Barca, de de .

Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Presidente da Associação Desportiva de Ponte da Barca,

João David Falcão de Araújo



----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Ausentou-se da sala de reuniões o senhor Vereador, José Alfredo Oliveira, não tendo participado na votação. -----

12.8. - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A LIGA PORTUGUESA DE TROTE E GALOPE –

- Proposta – ratificação -

- Pelo Senhor Vereador do Pelouro foi presente, para ratificação, a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 1885, 15/04/2026: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas de tempos livres e desporto;

Considerando que a Liga Portuguesa de Trote e Galope (LPTG), promove provas de Desporto na área da Equitação;

Considerando que LPTG se encontra reconhecida como entidade organizadora de corridas de cavalos quer a nível quer internacional;

Considerando ainda que:

A LPTG veio requerer a colaboração e o apoio da Câmara Municipal para realização de 3 jornadas para o ano de 2026, divididas em Trote atrelado, Galope e Garranos nas datas 12 abril, 21 de junho e 19 de agosto de 2026;

A realização destas provas no concelho constitui, simultaneamente, um fator de divulgação do nome de Ponte da Barca e do seu potencial turístico, uma aposta decisiva na divulgação da modalidade junto dos barquenses e uma forma de valorização do programa cultural e desportivo do município de Ponte da Barca;

A realização destes eventos constitui, comprovadamente, um meio de atração de forasteiros, com a consequente dinamização ao nível comercial, principalmente no que se refere aos estabelecimentos de alojamento e de restauração locais;

Nos termos do disposto da alínea u), do, nº. 1, artigo 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes;

Assim e considerando a data de entrada pedido, não sendo possível análise atempadamente do solicitado, deverá, nos termos do nº 3, do Artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, pode o presidente da câmara, em circunstâncias excecionais e, no caso, por motivos de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, praticar quaisquer

atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo;

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no apoio financeiro e apoio logístico abaixo descrito:

- Apoio Financeiro:

- Liga Portuguesa de Trote e Galope - € 22.500,00 (vinte dois mil quinhentos euros);

- Apoio logístico:

- Vedação da pista em PVC conforme anos anteriores;

- Assegurar Ambulância durante o evento;

- Seguro de Responsabilidade Civil para a Prova;

- Local para camiões e roullottes;

- Ponto de água para higiene e lavagem dos equinos Inscritos;

- Boxe exclusivo para Controlo Antidoping;

- Sistema de difusão sonora com microfone, leitor de CDs, audível em todo o circuito;

- Presença da GNR;

- WC;

- Registo eventual ocasional da corrida de cavalos na Direção Geral de Veterinária;

- Limpeza do espaço e manutenção da pista durante o evento.

Obrigações da LPTG:

- Assegurar os prémios financeiros aos participantes;

- Seguro obrigatório dos participantes;

- Controlo Anti-Doping;

- Start Gate;

- Speaker;

- Assegurar a participação de cavaleiros para as provas;

- Assegurar 3 provas nas seguintes datas:

Jornada 3 no dia 12/04/2026;

Jornada 8 no dia 21/06/2026;

Jornada 12 no dia 19/08/2026;

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 15 de abril de 2026.

O Vereador da Câmara Municipal,

José António de Sousa Vieira da Silva

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A LIGA PORTUGUESA DE TROTE
E GALOPE

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas de tempos livres e desporto;

Considerando que a Liga Portuguesa de Trote e Galope (LPTG), promove provas de Desporto na área da Equitação;

Considerando que LPTG se encontra reconhecida como entidade organizadora de corridas de cavalos quer a nível quer internacional;

Considerando ainda que:

A LPTG veio requerer a colaboração e o apoio da Câmara Municipal para realização de 3 jornadas para o ano de 2026, divididas em Trote atrelado, Galope e Garranos nas datas 12 abril, 21 de junho e 19 de agosto de 2026;

A realização destas provas no concelho constitui, simultaneamente, um fator de divulgação do nome de Ponte da Barca e do seu potencial turístico, uma aposta decisiva na divulgação da modalidade junto dos barquenses e uma forma de valorização do programa cultural e desportivo do município de Ponte da Barca;

A realização destes eventos constitui, comprovadamente, um meio de atração de forasteiros, com a consequente dinamização ao nível comercial, principalmente no que se refere aos estabelecimentos de alojamento e de restauração locais;

Nos termos do disposto da alínea u), do, nº. 1, artigo 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes;

Assim e considerando a data de entrada pedido, não sendo possível análise atempadamente do solicitado, deverá, nos termos do nº 3, do Artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, pode o presidente da câmara, em circunstâncias excecionais e, no caso, por motivos de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo;

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, adiante designado por primeiro outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho;

e

A Liga Portuguesa de Trote e Galope, doravante designada LPTG, adiante designado por segundo outorgante, pessoa coletiva nº 513081640, devidamente representada pelo seu Presidente, Hélder Barbosa;

Nos termos do disposto da alínea u), do, nº. 1, artigo 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes;

Assim e considerando a data de entrada pedido, não sendo possível análise atempadamente do solicitado, deverá, nos termos do nº 3, do Artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, pode o presidente da câmara, em circunstâncias excecionais e, no caso, por motivos de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir a realização de 3 Jornadas a realizar no Hipódromo de Ponte da Barca;

As datas para as jornadas são:

Jornada 3 no dia 12/04/2026;

Jornada 8 no dia 21/06/2026;

Jornada 12 no dia 19/08/2026;

É estabelecido as obrigações que cada um assumirá, não só na organização do evento, como durante a sua execução;

2. Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a LPTG, acordam o apoio financeiro e logístico necessário à prossecução da atividade;

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:



Para a persecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à LPTG, a verba de 22.500,00€ (vinte dois mil e quinhentos euros);

- Vedação da pista em PVC conforme anos anteriores;
- Assegurar Ambulância durante o evento;
- Seguro de Responsabilidade Civil para a Prova;
- Local para camiões e roullottes;
- Ponte de água para higiene e lavagem dos equinos Inscritos;
- Boxe exclusivo para Controlo Antidoping;
- Sistema de difusão sonora com microfone, leitor de CDs, audível em todo o circuito;
- Presença da GNR;
- WC;
- Registo eventual ocasional da corrida de cavalos na Direção Geral de Veterinária;
- Limpeza do espaço e manutenção da pista durante o evento.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento n.º _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

Cláusula 3ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 4ª.

Obrigações da LPTG

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição:

- Assegurar os prémios financeiros aos participantes;
- Seguro obrigatório dos participantes;
- Controlo Anti-Doping;
- Star Gate;
- Speaker;
- Assegurar a participação de cavaleiros para as provas;
- Assegurar 3 provas nas seguintes datas:

Jornada 3 no dia 12/04/2026;
Jornada 8 no dia 21/06/2026;
Jornada 12 no dia 19/08/2026.
Ponte da Barca, de de 2026.

Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Liga Portuguesa de Trote e Galope

Hélder Barbosa

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta. -----

12.9. - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE LAVRADAS

- Proposta -

- Na sequência de pedido formulado através de ofício registado sob o nº 834, em 16/01/2026, pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que: A Junta de Freguesia de Lavradas, com o NIPC 507 813 766, com sede na Rua da Igreja, n.º 17, 4980-412 LAVRADAS, representada pelo seu Presidente Hélder Bruno da Silva Soares, veio solicitar acedência a título de comodato do Polidesportivo de Lavradas à referida Junta de Freguesia.

A referida Junta de Freguesia afirma "tem mantido vivas as tradições da freguesia promovendo iniciativas de índole cultural", sendo que "uma das iniciativas de sucesso que de ano para ano tem vindo a crescer e a destacar-se como um evento do concelho é a Tradicional Desfolhada". A fundamentação do pedido reside no objetivo da submissão à Candidatura GestPUB – Programa Crescer com o Turismo, com o intuito de reabilitar o "Polidesportivo de Lavradas", vulgarmente conhecido como "Campo da Desfolhada" e criação de uma zona recreativa e cultural para eventos comunitários.

O prédio urbano, com a área total de terreno de 3.926.0000 m² e área de implantação do edifício de 1.231,8100 m², sito na Rua da Tapada, Lugar da Igreja, Freguesia de Lavradas, confrontando a Norte com Caminho Público, a Sul com Alão Macedo Ventura e José Abreu Gomes, a Nascente com Glória de Fátima Sousa Casanova e Poente com Junta de Freguesia de Lavradas, inscrito na



respetiva matriz provisoriamente sob o artigo 1071-P, anteriormente inscrito na matriz sob o artigo 1129 R e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o número mil cento e dezanove – Lavradas, se encontra integrado no domínio privado do Município.

Este imóvel não se encontra atualmente em uso por parte do Município, nem está prevista qualquer utilização especial nos próximos anos.

Houve a revogação, por mútuo acordo, do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Ponte da Barca e o Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço do Lima, que havia sido assinado a 4 de agosto de 2012, relativo à cedência da utilização do Polidesportivo de Lavradas.

O Comodato é um contrato pelo qual uma das partes entrega a outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de restituir, de acordo com o disposto nos artigos 1129.º e seguintes, do Código Civil.

Pelo disposto no n.º 1, da Lei nº 75/20013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, em articulação com o município.

Propõe-se que:

Que seja autorizada a celebração de um contrato de comodato entre Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Lavradas, tendo como objeto o referido prédio urbano e para o fim em vista, correspondendo às cláusulas integrantes da Minuta de Contrato de Comodato, que se encontra anexa a esta proposta.

Seja submetida, nos termos da alínea j), do nº 1, do artigo 25.º, da Lei nº 75/20013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal, em cumprimento da deliberação de formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 14 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA
CONTRATO DE COMODATO

Entre

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede na Praça Doutor António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: geral@cmpb.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das

competências previstas nas alíneas a), do n.º 1 e f), do n.º 2, do artigo n.º 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado por Comodante;

E

A Junta de Freguesia Lavradas, com o NIPC 507 813 766, com sede na Rua da Igreja, n.º 17, 4980-412 LAVRADAS, e com o endereço eletrónico: jflavradas@sapo.pt, representada pelo seu Presidente Hélder Bruno da Silva Soares, no uso das competências previstas na alínea na alínea a), do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por Comodatário.

É de livre e esclarecida vontade, estabelecida e reciprocamente aceite a outorga do presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Comodante é dono e legítimo possuidor de um imóvel designado por *Polidesportivo de Lavradas*, prédio urbano, com a área total de terreno de 3.926.0000 m² e área de implantação do edifício de 1.231,8100 m², sito na Rua da Tapada, Lugar da Igreja, Freguesia de Lavradas, confrontando a Norte com Caminho Público, a Sul com Alão Macedo Ventura e José Abreu Gomes, a Nascente com Glória de Fátima Sousa Casanova e Poente com Junta de Freguesia de Lavradas, inscrito na respetiva matriz provisoriamente sob o artigo 1071-P, onde o Custo de Construção e o Valor do Terreno atribuído foi de € 149.866,75 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), anteriormente inscrito na matriz sob o artigo 1129 R e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o número mil cento e dezanove – Lavradas, a favor do Município de Ponte da Barca.

Cláusula Segunda

(Finalidade)

Pelo presente contrato, o Comodante entrega ao Comodatário, e este aceita, o imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito, para que o utilize no desenvolvimento de atividades que constituam o seu objeto social e de interesse público enquadradas no âmbito da Candidatura GestPUB – Programa Crescer com o Turismo, nomeadamente na reabilitação do “Polidesportivo de Lavradas”, vulgarmente conhecido como “Campo da Desfolhada” e criação de uma zona recreativa e cultural para eventos comunitários.



Cláusula Terceira

(Prazo)

- 1- O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por períodos de 5 (cinco) anos.
- 2- O presente contrato poderá cessar, após comunicação de um dos outorgantes, através de carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data do termo do contrato ou das suas renovações.
- 3- Não obstante o disposto nos números anteriores da presente Cláusula, o Município pode resolver o presente contrato, se para isso tiver justa causa.

Cláusula Quarta

(Obrigações)

Na vigência do presente contrato, o Comodatário obriga-se a:

1. Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:
 - a) Despesas decorrentes da celebração de contratos e consumo de água, eletricidade, gás e telecomunicações;
 - b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;
 - c) Pagamento de quaisquer taxas ou tarifas;
 - d) Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis, fazendo prova anualmente do respetivo pagamento, junto da Câmara Municipal;
2. Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato;
3. Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Comodante, para a realização de eventos de interesse público municipal.
4. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e segurança.

Cláusula Quinta

(Compromisso)

Pelo presente contrato de comodato, o Comodatário vincula-se a promover a plena utilização do equipamento, dando uso continuado e ininterrupto ao fim a que se destina o objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Benfeitorias)

1. Quaisquer obras que o Comodatário pretenda realizar no imóvel comodatado assim como na zona envolvente, necessitam de prévia autorização escrita do Comodante.
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante, qualquer direito a receber do primeiro outorgante qualquer indemnização, seja a que titulo for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.

Cláusula Sétima

(Resolução)

1. O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo Comodante, caso o Comodatário não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito, nos termos do presente contrato e da legislação aplicável.
2. O Comodante poderá resolver de imediato o presente contrato caso o Comodatário não dê cumprimento ao definido na cláusula quinta por um período continuado de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava

(Norma de devolução ou entrega)

Cessando a vigência do presente contrato, o Comodatário entregará ao Comodante o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

Cláusula Nona

(Normas Subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

Cláusula Décima

(Entrada em Vigor)

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A minuta deste contrato de comodato foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em ___ de _____ de 2026 e, em conformidade com o disposto nas alíneas qq) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, ___ de _____ de 2026, para efeitos de autorização, no termos da alínea j) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei.

Ponte da Barca, aos ___ dias do mês de _____ de 2026



Para constar se lavrou o presente contrato, em duplicado, ambos com valor de original ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,
Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Junta de Freguesia de Lavradas,
Hélder Bruno da Silva Soares”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter o assunto a deliberação da Assembleia Municipal. -----

12.10. REVOGAÇÃO, POR MÚTUO ACORDO, DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O GRUPO CULTURAL E RECREATIVO DOS LAVRADORES DO PAÇO DO LIMA –

- Proposta - Ratificação -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 1761, em 09/04/2026: “Considerando que:

Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da cultura, tempos livres e desporto, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiar atividades de natureza cultural e desportiva, conforme previsto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Em 4 de agosto de 2012, o Município de Ponte da Barca celebrou um Protocolo de Colaboração com o Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço do Lima, tendo por objeto a cedência de utilização do “Polidesportivo de Lavradas”, sito na Freguesia de Lavradas.

Decorridos quase 14 anos, os pressupostos que presidiram à celebração do referido protocolo de colaboração se alteraram, havendo interesse mútuo na sua cessação para permitir uma nova gestão ou destino do referido equipamento.

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os atos praticados pelo Presidente no exercício de competências da Câmara devem ser submetidos a ratificação.

Por motivos de urgência e necessidade de regularização da gestão do equipamento, o Senhor Presidente da Câmara procedeu à assinatura do Acordo de Revogação em 6 de abril de 2026, sem prejuízo da necessária ratificação.

Propõe-se que:

Seja ratificado, para todos os efeitos legais e com eficácia retroativa à data da sua assinatura, a revogação do protocolo de colaboração celebrado em 4 de agosto de 2012 com o Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço do Lima e a assinatura do Senhor Presidente da Câmara Municipal, convalidando todos os efeitos jurídicos produzidos pelo mesmo.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 7 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

DESPACHO

Considerando a vontade manifestada por ambas as partes em fazer cessar o Protocolo de Colaboração assinado em 4 de agosto de 2012, relativo ao Polidesportivo de Lavradas, por se considerarem ultrapassados os pressupostos que lhe deram origem;

Considerando que a regularização urgente da posse e gestão do referido equipamento municipal é de manifesto interesse público, não sendo oportuno aguardar pela próxima reunião ordinária deste órgão executivo para a formalização do acordo;

Aprovo a minuta do "Acordo de Revogação por Mútuo Acordo" entre o Município de Ponte da Barca e o Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço do Lima, procedendo à sua assinatura.

Determino que o presente ato seja remetido à próxima reunião ordinária da Câmara Municipal para efeitos de ratificação, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que permite ao Presidente da Câmara praticar atos da competência desta em casos de urgência ou necessidade de salvaguarda dos interesses municipais.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 7 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta. -----



PONTO Nº 13- OUTROS ASSUNTOS

13.1. - ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO -

- Relatório de Avaliação – 2025 -

- Foi presente, para conhecimento, o Estatuto do Direito de Oposição - Relatório de Avaliação – 2025, anexo à informação interna, registada sob o nº 1658, em 02/04/2026, que aqui se dá por reproduzido e fica a fazer parte integrante dos documentos da presente reunião. -----

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento. Os Senhores Vereadores do Partido Socialista, Hélder Costa e Stephanie Antunes, apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: "Estatuto do Direito de Oposição – Relatório de Avaliação 2025 - DECLARAÇÃO DE VOTO - Os vereadores do Partido Socialista, ao abrigo do direito de apresentar declaração de voto, vêm justificar a sua posição relativamente ao Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição – 2025, nos seguintes termos:

1. Sobre o Direito à Informação (artigo 4.º da Lei n.º 24/98)

O relatório afirma que os titulares do direito de oposição foram regularmente informados e que lhes foram facultadas as atas e demais documentos necessários ao exercício das suas funções. Contudo, importa registar que:

O Grupo Municipal do Partido Socialista solicitou em sede de reunião da Assembleia Municipal em várias ocasiões, e também por escrito (e.g., em 03.10.2024, email intitulado "Requerimento ao Presidente da Assembleia Municipal de Ponte da Barca"), ao Presidente da Assembleia Municipal, o envio das atas das reuniões da Assembleia Municipal, não tendo recebido qualquer resposta, nem tendo as atas sido disponibilizadas por via eletrónica. As atas da Assembleia Municipal não se encontram publicadas no sítio eletrónico do Município, impossibilitando o escrutínio público e o acompanhamento das deliberações daquele órgão. Estes factos contrariam o que é afirmado no relatório e configuram uma limitação objetiva ao exercício do direito à informação.

2. Sobre o Direito de Participação (artigo 6.º da Lei n.º 24/98)

O relatório refere que os titulares do direito de oposição foram convidados a participar em atos e atividades oficiais sempre que tal se justificasse. Todavia, os vereadores do Partido Socialista registam que: em diversas ocasiões, não foram informados de eventos, visitas oficiais, reuniões ou iniciativas institucionais, incluindo visitas de membros do Governo e da Assembleia da República, cuja presença dos eleitos da oposição seria exigível por imperativo protocolar. A ausência de

comunicação prévia impediu a participação institucional adequada, prejudicando o princípio da representação democrática.

3. Sobre a disponibilização de informação necessária à tomada de decisão

O relatório afirma que toda a documentação foi disponibilizada com a antecedência legalmente prevista. Contudo, importa registar que: em matérias muito relevantes, como a deliberação sobre o projeto de renovação do espaço da Esplanada da Praça da República, a informação não foi disponibilizada previamente, nem por via eletrónica nem através do site do Município. Em outras situações, como na aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, os documentos foram entregues apenas no início da reunião, impossibilitando uma análise prévia rigorosa e informada. Recordamos, por exemplo, o email enviado a 16/06/2025 intitulado "Falta de documentação | Reunião da Assembleia Municipal de Ponte da Barca | 16.06.2025". Estas situações configuram limitações ao exercício dos direitos de informação, consulta e participação previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 24/98.

Face ao exposto, os vereadores do Partido Socialista consideram que o relatório apresentado não reflete a realidade vivida pelos titulares do direito de oposição, omitindo práticas que limitaram o acesso à informação, a participação institucional e o escrutínio democrático. Por estas razões, e em defesa do cumprimento integral da Lei n.º 24/98 e dos princípios da transparência e do pluralismo democrático, os vereadores do Partido Socialista contestam firmemente as práticas descritas, rejeitam a narrativa apresentada no relatório e não podem votar favoravelmente o documento, optando por votar contra." -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Julita Alexandra da Rocha Feijó Galvão

Data: 16/04/2026

60/ 60